

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEM.**

A Secretaria Municipal de Educação- SEMED torna público o presente EDITAL, com o objetivo de **regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Educação de Marituba-COMEM** para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 269, de 12 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 301/2014.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 1º.** O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação - COMEM do Município de Marituba/PA, para biênio 2021-2023.

**Art. 2º.** As eleições do COMEM reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura de Marituba e no Diário Oficial do Município, ou similar.

**Art. 3º.** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, possuindo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente da Educação básica, sendo um da rede municipal e outro da rede particular;

II - 1 (um) representante entre os gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III - 2 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do sistema municipal de ensino, sendo um da rede pública municipal e outro da rede particular;

IV - 1 (um) representante dos estudantes membro do conselho escolar da rede municipal de ensino, maior de 16 anos, escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - 1 (um) representante de entidade social voltada às pessoas portadoras de necessidades especiais, com atuação no município de Marituba;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. Os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV, bem como os seus suplentes, serão indicados por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, por votação em Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os seguimentos/entidades representativas de cada categoria, a mobilização e organização das Assembleias Gerais para a escolha de representantes de gestores, pais de alunos e/ou responsáveis de alunos e alunos da rede municipal de ensino, de que tratam os incisos II, III e IV.

§ 3º. Será assegurada a suplência do representante dos gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, de que trata o inciso II, à rede particular de ensino que atue na modalidade de educação infantil.

§ 4º. Os representantes mencionados nos incisos V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pela respectiva instituição.

§ 5º. Os representantes mencionados no inciso VII serão indicados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A função de Conselheiro do COMEM não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;

II – Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;

III – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

**Art. 5º.** As vagas serão distribuídas de maneira a complementar as vagas disponíveis para os segmentos de todas as representações constantes no art. 3º e seus incisos.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I – Da Comissão Eleitoral/Organizadora**

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão Eleitoral, com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do COMEM, bem como conduzir e auxiliar a realização das Assembleias Gerais.

---

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral é formada por 3 (três) servidores Técnicos do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pela autoridade competente, abaixo indicados:

I – Jucilene do Socorro Rosário de Moura dos Santos;

II – Juliana Gaia Carvalho;

III – Pedro Gerberon Albuquerque Sousa.

§ 1º. Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do **COMEM**.

**Art. 8º.** Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão organizadora.

**Seção II – Das Inscrições**

**Art. 9º.** As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do **COMEM** serão feitas da seguinte forma:

I – Professores, diretores, e pais de alunos da rede pública e privada de ensino municipal, bem como os discentes das escolas pública municipais, deverão manifestar interesse na participação, apresentando os seguintes documentos a serem entregues na Secretaria Municipal de Educação, no período indicado para inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
  - b) Cópia do RG;
  - c) Cópia do Comprovante de residência;
  - d) Declaração de matrícula para categoria de Pais de alunos e Alunos;
  - e) Declaração de vínculo com a instituição de ensino para categoria de Diretores e Professores.
  - f) Comprovante de matrícula do aluno na rede municipal de ensino para a categoria de discentes, bem como declaração do Conselho Escolar de que faz parte do colegiado da unidade de ensino.
-

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – Entidades sociais voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais com atuação no município de Marituba deverão indicar seus representantes, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal, de Educação, no período de inscrição, junto com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente registrado em Cartório;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente, com atividade comprovada no município de Marituba/PA.
- c) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados;

Parágrafo único: As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

**Art. 10.** O período de inscrição dos candidatos será de **28 de outubro a 19 de novembro de 2021**, no horário de 9h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de Marituba e na Secretaria Municipal de Educação, o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

**Art. 12.** Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem à eleição do COMEM com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

---

### Seção III – Das Assembleias Gerais

**Art. 13.** As Assembleias gerais para escolha dos representantes de cada categoria prevista no artigo 3º acontecerão **no auditório da Escola Nossa Senhora do Rosário**, nas seguintes datas:

I – Para os Professores da rede pública municipal de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **24 de novembro de 2021 das 9h às 11h**,

II – Para os Professores da rede privada de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **24 de novembro de 2021 das 14h às 16h**.

III – Para os gestores da rede pública e particular de ensino municipal, a assembleia ocorrerá no dia **25 de novembro de 2021 das 9h às 11h**.

IV – Para os estudantes da rede pública municipal, a assembleia ocorrerá no dia **25 de novembro de 2021 das 14h às 16h**.

V – Para Pais e/ou responsáveis de alunos das escolas municipais de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **26 de novembro de 2021, das 9h às 11h**.

VI - Para Pais e/ou responsáveis de alunos das escolas da rede particular, a assembleia ocorrerá no dia **26 de novembro de 2021, das 14h às 16h**.

§ 1º. Os discentes terão direito a voto a partir dos 16 anos completos (comprovado com documento oficial com foto) e com indicação de sua matrícula em escola municipal.

§ 2º. Na categoria pais de alunos, o eleitor que se fizer presente na votação deverá comprovar que seu filho é estudante da rede municipal de ensino, devendo apresentar obrigatoriamente declaração de matrícula e documento original de identificação com foto.

§ 3º. Em caso de haver mais de uma entidade inscrita na categoria prevista no artigo 3º, VII, será realizada Assembleia para escolha do representante da categoria, no **dia 26 de novembro de 16h:30 às 18h:30**, no local indicado no *caput* do presente artigo.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral/Organizadora será responsável pela condução e organização das Assembleias das categorias descritas nos incisos acima.

Parágrafo único: As assembleias poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes ser indicados antes de começar o processo eleitoral e, obrigatoriamente, ser registrado em ata com a assinatura da pessoa indicada no encerramento do processo eleitoral.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 15.** Após o encerramento das Assembleias, o secretário da Comissão Organizadora deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: As Atas das Assembleias, uma vez lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes durante o processo de apuração.

**Art. 16.** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral não previsto neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Organizadora, que estará presente durante a realização do certame.

#### **Seção IV – Dos impedimentos**

**Art. 17.** Ficam impedidos de integrar o COMEM:

I - Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Município, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos;

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- c) aqueles que tenham sido condenados por sentença judicial criminal.

#### **Seção V – Da Apuração**

**Art. 18.** O processo de apuração dos votos será feito durante a assembleia, imediatamente após o término do horário de votação, pela Comissão Eleitoral, podendo acompanhar o resultado os candidatos e pessoas indicadas pelos segmentos.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, sendo o segundo representante mais bem votado eleito como suplente, dentro de seu respectivo segmento.

---

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 19.** Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I – No caso da categoria de pais de alunos e discentes, o mais velho.

II – No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no município de Marituba.

**Seção VI – Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação**

**Art. 20.** Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

**Art. 21.** O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 48 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

**Art. 22.** Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação à Secretaria Municipal de Educação e ao COMEM.

Parágrafo único: Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues ao COMEM para arquivo.

**Art. 23.** Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária de Educação solicitará à chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

**Seção VII – Da Documentação para Nomeação**

**Art. 24.** Após a realização das assembleias das categorias, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral/organizadora, para ato de nomeação, as atas das respectivas assembleias junto com os seguintes documentos:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Para a categoria de Professores e Gestores da rede municipal e privada de ensino:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração ou Portaria que comprove o vínculo e função exercida na instituição de ensino;
- d) Certidão negativa da justiça estadual e federal.

II – Para a categoria de Pais ou responsáveis da rede municipal e privada de ensino:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração de matrícula do filho, onde conste expressamente o nome do responsável;
- d) Certidão negativa da justiça estadual e federal

III – Para a categoria de Alunos da rede municipal e privada de ensino:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração de matrícula;
- d) Certidão negativa da justiça estadual e federal, se maior de 18 (dezoito) anos.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Após a eleição dos representantes dos segmentos, deverá ser designada reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar.

I – Nesta reunião, serão eleitos, diretamente pelos pares do colegiado, os componentes da Mesa Diretora, com Presidente e Vice-Presidente.

II – A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do COMEM, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a Administração Municipal proceda com a homologação do resultado final, nomeação e posse dos novos conselheiros.

Marituba/PA, 27 de outubro de 2021.

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-COMEM.</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
<input type="checkbox"/>	PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	PAIS DE ALUNOS DA REDE PRIVADA DE ENSINO
<input type="checkbox"/>	DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
<input type="checkbox"/>	PROFESSORES DA REDE PRIVADA DE ENSINO
<input type="checkbox"/>	GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
<input type="checkbox"/>	GESTORES DA REDE PRIVADA DE ENSINO
Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-COMEM.</b>	
<b>REPRESENTANTE DAS ENTIDADES SOCIAIS VOLTADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
ENTIDADE QUE PARTICIPA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: ( )SIM      ( ) NÃO <small>(Para preenchimento do Presidente da Instituição)</small>	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo:
- Encaminhar a ficha de inscrição junto com a cópia de todos documentos necessários, conforme item 3.1 do Edital.	
- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	